

NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICES DE RATEIO DA COTA PARTE DO ICMS 2025/2026

O IPECE publicou os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) calculados em 2025. **Os recursos podem ser interpostos até do dia 03 de outubro de 2025:**

1. O IPECE tornou público por meio da **Portaria nº 17/2025 de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2025**, os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) calculados neste ano;
2. Os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) **calculados pelo IPECE em 2025 serão utilizados no rateio do ICMS a ser repassado aos municípios cearenses em 2026;**
3. Além do índice e de sua participação, a Portaria traz os coeficientes de rateio utilizados pela Secretaria da Fazenda para distribuição dos recursos. Os coeficientes de cada município são obtidos a partir da multiplicação da participação do IQE, IQS e IQM por 18%, 15% e 2%, respectivamente, e de cada um deles por 100;
4. O Índice de rateio total é dado pelo somatório dos coeficientes de rateio referentes ao IQE, IQS e IQM e do Índice de Valor Adicionado Fiscal (VAF) divulgado pela Secretaria da Fazenda;
5. Para o cálculo de 2025, o IPECE utilizou dados referentes aos anos de 2023 e 2024 repassados pela Secretária da Educação (SEDUC), pela Secretaria da Saúde (SESA) e pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);

5.1. Conforme definido pelo Decreto Estadual nº 36.330 de 05.12.2024, o IQE passou a considerar uma nova metodologia para o seu componente relativo à Alfabetização, o IQA. Neste contexto, é necessário destacar que o novo IQA aplicado primeiramente nesta edição de 2025, excepcionalmente, não considera a parcela da evolução no cálculo do índice de qualidade. Deste modo, o resultado retrata apenas o ano de referência (2024). Isso decorre do fato deste ser o ano inicial de aplicação da nova metodologia, motivo pelo qual os dados do ano de comparação (2023) não existem. Adicionalmente, não se pode usar os dados da versão anterior do IQA por não serem compatíveis diante da mudança metodológica. De todo modo, os dados anteriores (2022 e 2023), vale ressaltar, estão contemplados no IQA antigo (calculado em 2024) que, na etapa de transição para o novo IQA, ainda compõe o resultado total do IQA calculado em 2025.

5.2. Os dados enviados ao IPECE, os índices e os coeficientes calculados, e outras informações relevantes podem ser acessados no site oficial do Instituto através do link abaixo. **Os gestores municipais devem observar os dados apresentados e verificar possíveis divergências.**

<https://www.ipece.ce.gov.br/cota-parte-do-icms/> (ano de 2025);

6. **Caso seja encontrada alguma divergência nos dados e/ou nos resultados apresentados, o município deve providenciar contestação formal e fundamentada ao órgão estadual responsável pela informação, ou seja, aspectos relativos à educação devem ser contestados na SEDUC, à saúde na SESA, e ao meio ambiente na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). Para tanto, os municípios devem obedecer a data limite de 03 de outubro de 2025.** Uma cópia do ofício de contestação enviada à secretaria estadual deve ser remetida também ao IPECE para tornar o instituto ciente da iniciativa;
7. A metodologia empregada no cálculo dos índices de qualidade e as normas legais que norteiam os procedimentos constam na seguinte legislação:
- Lei Estadual nº 14.023 de 17.12.2007;
 - Lei Estadual nº 15.922 de 15.12.2015;
 - Lei Estadual nº 17.130 de 12.12.2019;
 - Lei Estadual nº 17.320 de 22.10.2020;
 - Lei Estadual nº 17.540 de 29.06.2021;
 - Lei Estadual nº 18.189 de 29.08.2022;
 - Decreto Estadual nº 29.306 de 05.06.2009;
 - Decreto Estadual nº 29.586 de 19.12.2008;
 - Decreto Estadual nº 29.881 de 31.08.2009;
 - Decreto Estadual nº 30.796 de 29.12.2011;
 - Decreto Estadual nº 32.483 de 29.12.2017;
 - Decreto Estadual nº 32.926 de 28.12.2018;
 - Decreto Estadual nº 33.412 de 26.12.2019;
 - Decreto Estadual nº 33.424 de 07.01.2021;
 - Decreto Estadual nº 34.033 de 14.04.2021;
 - Decreto Estadual nº 35.051 de 15.12.2022;
 - Decreto Estadual nº 35.087 de 30.12.2022;
 - Decreto Estadual nº 35.919 de 22.03.2024;
 - Decreto Estadual nº 36.330 de 15.12.2024;**
 - Decreto Estadual nº 36.618 de 16.05.2025.**

7.1. Especial atenção deve ser dada aos Decretos 36.330 e 36.618 que trazem mudanças metodológicas relevantes para o cálculo do IQE (componente IQA) e do IQM (requisitos e ponderações) neste ano de 2025.

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
Setembro de 2025